



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1 /2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (Processo TST n.º 500.707/2015-5).

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, neste ato representados por seu Presidente, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Altino Pedrozo dos Santos, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e integração do Subsistema e-Recurso, do TRT 9ª Região, ao Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo CSJT, nas ações atinentes ao funcionamento em conjunto desses sistemas em todos os procedimentos judiciais eletrônicos.

Parágrafo Único - Poderão ser desenvolvidos ou mantidos, de comum acordo entre os partícipes, outros módulos ou sistemas, mediante termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao CSJT:

- a) assegurar a participação de magistrados e servidores na definição de regras de negócio a serem implementadas no Subsistema e-Recurso para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;
- b) assegurar aos representantes do TRT 9ª Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos do Sistema PJe-JT;
- c) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Subsistema e-Recurso e o Sistema PJe-JT;
- d) comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas no Sistema PJe-JT que demandem alterações no Subsistema e-Recurso;
- e) arcar com despesas de visitas técnicas de representantes do TRT 9ª Região, atividades de treinamento e implantação do Subsistema e-Recurso, quando solicitadas pelo CSJT, para participarem na definição de seus requisitos, quando demandado pelo CSJT, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do Subsistema e-Recurso;
- f) comunicar previamente ao TRT 9ª Região quanto ao lançamento de novas versões do Sistema PJe-JT;
- g) reportar eventuais incompatibilidades de novas versões do Sistema PJe-JT com o Subsistema e-Recurso, com vistas a sua adequação pelo TRT 9ª Região, sob as diretrizes e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prioridades estabelecidas pela Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho;

- h) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema PJe-JT e equipes do Subsistema e-Recurso;
- i) homologar tecnicamente a *interface* e protocolo de comunicação do Subsistema e-Recurso com o Sistema PJe-JT;
- j) homologar tecnicamente todo o subsistema ou módulo quando ele for integrado ao código do Sistema PJe-JT;
- k) emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do Subsistema e-Recurso e do Sistema PJe-JT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TRT 9ª Região:

- a) atender às convocações da Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Subsistema e-Recurso para atendimento de demandas nacionais;
- b) assegurar a participação de seus representantes no Grupo de Trabalho de Especificação de Requisitos para o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho de 2º Grau (GRPJe/JT2), quando convocados pela Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, para reuniões de definição de prioridades do atendimento a demandas de desenvolvimento ou manutenção adaptativa ou perfectiva do Subsistema e-Recurso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) garantir a participação de seus representantes no GRPJe/JT2, quando convocados pela Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, para definição de requisitos do Subsistema, bem como para realizarem visitas técnicas aos locais de utilização do Subsistema e-Recurso;
- d) desenvolver e prestar manutenção no Subsistema e-Recurso para atendimento das demandas da Justiça do Trabalho;
- e) compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Subsistema e-Recurso e o Sistema PJe-JT;
- f) comunicar ao CSJT a existência de falhas ou modificações efetivadas no Subsistema e-Recurso;
- g) preparar infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Subsistema e-Recurso. É facultado ao TRT 9ª Região a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para cumprir este acordo;
- h) indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no Subsistema e-Recurso, quando solicitado pelo CSJT;
- i) disponibilizar a documentação, códigos-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação do Subsistema e-Recurso;
- j) auxiliar as atividades de treinamento e implantação do Subsistema e-Recurso na Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- k) promover, quando necessário, reuniões entre equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Subsistema e-Recurso e equipes do PJe-JT;
- l) manter a compatibilidade entre as versões do Subsistema e-Recurso e Sistema PJe-JT publicadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- m) utilizar ferramenta disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (*bugs*), atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do Subsistema e-Recurso e sua integração ao Sistema PJe-JT;
- n) atender às prioridades definidas pela Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico no tocante a demandas de desenvolvimento e manutenção adaptativa e perfectiva do Subsistema e-Recurso;
- o) quando da necessidade de manutenção corretiva do Subsistema e-Recurso devem ser observados os níveis de serviço constantes da Cláusula Quarta desse instrumento;
- p) após deliberação do GRPJe/JT2 e autorização da Coordenação Nacional do Processo Judicial Eletrônico, implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o Sistema PJe-JT e o Subsistema e-Recurso;
- q) solicitar homologação do CSJT sempre que houver alteração no Subsistema e-Recurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções corretivas do Subsistema e-Recurso:

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1- Alta	Paralização do módulo ou subsistema ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	24 horas	2 dias
2- Moderada	Sem paralização do módulo ou subsistema, porém, com comprometimento razoável do ambiente, dados ou processo de negócio.	5 dias	10 dias
3- Baixa	Sem paralização do módulo ou subsistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	15 dias	30 dias

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CSJT**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO


DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.


Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho


Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região